



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 15/2021, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final– CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

Rio Branco, 05 de outubro de 2021.


Vereador Adailton Cruz
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2021.  Vereador Fábio Araújo Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº49/2021/CCJRFe COFT
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E**
TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2021.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 15/2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências".

Constam dos autos o Ofício/COJUR/nº 1398/2021, o texto inicial do projeto de lei complementar, a mensagem governamental n. 20/2021 e o parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2021.02.000935.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.460.514,00 em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS). O crédito adicional especial provirá de anulação parcial de dotação orçamentária especificada no Anexo II do projeto (Subsídio ao Estudante Usuário do Transporte Coletivo).

Considerando a matéria abordada, o referido projeto será apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Abracei a relatoria.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer versa apenas sobre as normas previstas no Projeto de Lei Complementar n. 15/2021, que almeja a autorização para a abertura de crédito especial. **Esta análise não abrange o**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



pretendido subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano, matéria objeto do Projeto de Lei n. 37/2021 e que será apreciada nos autos correspondentes.

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito suplementar ou **especial** depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias,

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o art. 2º e os Anexos I e II do projeto indicam que o crédito adicional especial provirá de anulação parcial de dotação orçamentária.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, III, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito adicional se destinará à RBTRANS para atender a subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Com estas razões, manifesto o meu voto.

III – VOTO

Portanto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 15/2021.

Submeto aos demais pares.

É como voto.

Rio Branco, 06 de outubro de 2021.


Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 17ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF;
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e
Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e
Transporte – CUITT.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de 2021, às quinze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Francisco Piaba e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Lei Complementar n.º 19/2021**, retirado de pauta em razão da ausência de peças necessárias para a instrução do projeto, especificamente a Ata do Conselho Tarifário com aprovação da redução da tarifa, decisão não unânime. A deliberação do referido projeto foi designada para a próxima reunião das Comissões Permanentes, dia 13 de outubro de 2021. **Projeto de Lei Complementar n.º 13/2021**; **ementa**: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Branco, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata a art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências; **autoria**: Executivo Municipal e **relatoria**: Vereador Ismael Machado; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação da matéria mediante as emendas sugeridas**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes, os edis: Adailton Cruz, Fábio Araújo e Lene Petecão. **Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021**; **ementa**: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI de 2021, e dá outras providências; **autoria**: Executivo Municipal e **relatoria**: Vereador Fábio Araújo; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação integral da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e COFT presentes, os edis: Adailton Cruz, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Samir Bestene e Francisco Piaba. **Veto n.º 5/2021**; **ementa**: Veto Integral ao Autógrafo n.º 22/2021, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 10/2021, de autoria do Vereador Rutênio Sá, que: Altera a Lei n.º 2.222, de 26 de dezembro de 2016, para inclusão da atividade de estande de tiro indoor como exceção prevista no §1º do art. 55; **autoria**: Executivo Municipal e **relatoria**: Vereador Adailton Cruz; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela manutenção do veto**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes, os edis: Fábio Araújo, Ismael Machado e Lene Petecão. Findadas as deliberações, concordou-se que as demais matérias serão apreciadas posteriormente, dentre elas, os **projetos de lei complementar n.ºs 14, 15 e 19/2021**, o primeiro, pendente da realização de audiência pública visando o cumprimento das disposições legais, os **Projetos 15 e 19/2019**, retirados de pauta tramitarão em conjunto por se tratarem de matérias conexas. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF e CUITT.

Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT

Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT

Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.

Vereadora Lene Petecão
Membro Suplente – CCJRF

Vereador Arnaldo Barros
Membro Titular – CUITT

Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente – COFT e CUITT.

Vereador Samir Bestene
Membro Titular – CCJRF e CUITT.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

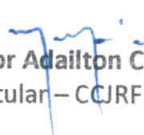


ATA DA 18ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF;
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e
Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e
Transporte – CUITT.

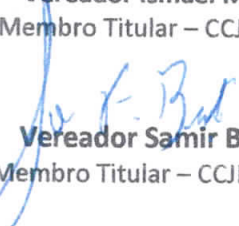
Aos sete dias do mês de outubro do ano de 2021, às onze horas e quinze minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Castro, Samir Bestene, Lene Petecão, Francisco Piaba**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Lei Complementar nº15/2021**; **ementa**: "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências"; **autoria**: Executivo Municipal e **relatoria**: Vereador Fábio Araújo; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação integral da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e COFT presentes. **Projeto de Lei Complementar nº19/2021**; **ementa**: Institui a concessão no município de Rio Branco de subsídio tarifário temporário ao transporte público coletivo urbano, com o objetivo de custear até 100 % (cem por cento) do valor da tarifa pública, correspondente às gratuidades elencadas nos incisos I a VII do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.726/2008; **autoria**: Executivo Municipal e **relatoria**: Vereador Samir Bestene, em discussão, o vereador Fábio Araújo propôs emenda com o intuito de vinculação do TAC contido nos autos ao referido Projeto de Lei e indagou se os integrantes da comissão de transporte estão cientes do compromisso assumido no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, emenda posta em votação, foi rejeitada por maioria, quatro votos favoráveis e cinco votos contra, pelos membros das CCJRF, COFT e CUITT, após discussão, passou-se à votação que foi **unânime pela aprovação integral da matéria nos termos do texto substitutivo apresentado de fls. 68 e seguintes**, nos termos do voto do relator, pelos membros das CCJRF, COFT e CUITT.

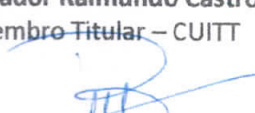
Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF e CUITT.


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT e CSAS


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Raimundo Castro
Membro Titular – CUITT


Vereador Arnaldo Barros
Membro Titular – CUITT


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – CCJRF e CUITT.


Francisco Piaba
Membro Suplente – COFT - CUITT


Lene Petecão
Membro Suplente - CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2021 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 07 de outubro de 2021.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 07 de outubro de 2021.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2021.

Diretoria Legislativa